RESUMO DO CONTRATO

INEXIBILIDADE 011/2021

CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

CONTRATO Nº 020A/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADO/CONTRATADO: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, cadastrada sob o CNPJ: 15.229.287/0001-01**,** – OBJETO: referente à Contratação de Empresas Para o Fornecimento De Material Consignado De Órtese E Prótese Para Serem Utilizados Em Cirurgias Ortopédicas, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - com o valor mensal estimado de R$ 83.818,04 (oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e quatro centavos), totalizando o importe de R$ 670.544,32 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) – PRAZO: 05/05/2021 a 31/12/2021 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 05/05/2021, Fábio Nunes Dias - Prefeito.

INEXIBILIDADE Nº 11/2021

PROCESSO ADMISNITRATIVO N° 020/2021

CONTRATO Nº. 020A/2021

Contrato para fornecimento de material consignado de órtese e prótese que serão utilizados nas cirurgias ortopédicas no município de Bom Jesus da Lapa/BA**.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, cadastrada sob o CNPJ: 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287 – Galpão A, Bairro Caiçara – Guanambi/BA - CEP.: 46.463-000, neste ato representada pelo Srº Djarbas Lima Américo, portador do CPF. nº 068.453.035-09 e RG.: 16.576.847-92 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da I**nexigibilidade nº 05/2021 - Processo Administrativo n° 020/2021**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO 1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento em consignação pela CONTRATADA de Órteses e Prótese que serão utilizados nas Cirurgias Ortopédicas, de acordo com a Relação fornecida pela CONTRATADA juntamente com Habilitação, que passa a ser parte integrante deste Contrato, Anexo I, juntamente com o edital e documentos atinentes a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a fornecer em consignação o objeto do presente instrumento (planilha de proposta apresenta em seu credenciamento), ou seja, os itens constantes da relação apresentada no envelope de habilitação, que serão quantificados através das requisições do Hospital Municipal ao preço máximo da Tabela SUS, com o valor mensal estimado de R$ 83.818,04 (oitenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e quatro centavos), totalizando o importe de R$ 670.544,32 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

2.2 – As despesas do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

2.2.1 – Unidade Orçamentária – 09 - Secretaria da Saúde.

2.2.2 – Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

2.2.3 – Elemento Despesa: 3390.00.00.0102 – Material de Consumo

2.2.4 – Elemento Despesa: 3390.00.00.0102 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO 3.1 – O pagamento será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

3.1.1 – Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.2 – A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, Federal, INSS e FGTS, Municipal e Trabalhista, demonstrando sua regularidade.

3.3 – A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a Marca sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, o número do Certificado de Registro do Produto Junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número deste edital, e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA

DA CONSIGNAÇÃO 4.1 – O material, conforme relação apresentada pela CONTRATADA, será deixado em consignação no Hospital Municipal conforme anexo IV.

4.2 – O material deverá estar disponibilizado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do Hospital Municipal, conforme anexo IV.

4.3 – Os preços praticados pela CONTRATADA serão os constantes na Tabela SUS, vedado a sua majoração e permitido o oferecimento de descontos.

4.4 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer a partir de qualquer solicitação que elenquem qualquer montante até o limite máximo.

4.5 – A CONTRATADA somente irá fornecer ao Hospital Municipal o constante no Anexo do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.

4.6 – O Material, bem como o instrumental necessário, deverá ser reposto ao Hospital Municipal Carmela Dutra, de acordo com a solicitação do fiscal do contrato, dentro sempre do estabelecido pelos valores máximos mensais.

4.7 – O prazo para a entrega dos materiais de reposição de 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido encaminhado pelo fiscal do contrato.

4.8 – O não cumprimento das entregas cominará nas sanções previstas na Cláusula Décima em sequência.

CLAUSULA QUINTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazo de validade vencido, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

5.2 – Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73, inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Hospital Municipal, podendo ser: a) Provisoriamente para efeito de

posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a noventa dias).

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRAT/ALTERAÇÃO 6.1 – Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2021.

6.2 – O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º da Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A fiscalização ficará a cargo do servidora Anna Clara Silva Cardoso, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 022.397.245-28, exerce função no Hospital Municipal Carmela Dutra- Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 8.1 – Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato se houver alteração da Tabela SUS.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO CONTRATUAL 9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nas formas previstas no art. 79 da Lei 8.666/93, preservando os interesses na Municipalidade, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES E SANÇÕES 10.1 – O atraso injustificado na entrega do material, assim como na execução deste contrato, implicará na aplicação de multa:

10.1.1 – 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do item, calculado sobre o valor total do item da Autorização de Fornecimento com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2 – Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o contrato, se este atraso for repetido, a CONTRATANTE poderá aplicar multa em dobro.

10.1.3 – 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o prazo estipulado pela CONTRATANTE, conforme cláusulas deste contrato, para os casos de execução deste contrato (trocas, etc.).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS 11.1 – Fazem parte integrante deste instrumento os documentos constantes do Processo de credenciamento nº 020/2021, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento nº 05/2021 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativas às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3 – A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das disposições da cláusula oitava.

11.4 – Aplicam-se a este instrumento os demais dispositivos previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

11.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa para admitir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus da Lapa/BA, 05 de maio de 2021.

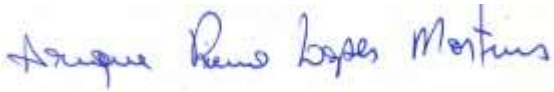
Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Euler Ramon Pereira Nogueira
Secretário Municipal da Saúde
Contratante

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 15.229.287/0001-01
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:



Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Geral do Município

‘